

RESOLUÇÃO N.º 363 de 22 de setembro de 1992.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos membros da Procuradoria da Assembleia Legislativa Estadual é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 2º - É fixada, na forma deste artigo, o vencimento-base das diversas categorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa Estadual.

I - Procurador Geral da Assembleia Legislativa	Cr\$ 2.037.220,70
II - Procurador do Poder legislativo	
1 - Procurador SJPL -D	Cr\$ 2.037.220,70
2 - Procurador SJPL -C	Cr\$ 1.833.498,63
3 - Procurador SJPL -B	Cr\$ 1.650.148,77
4 - Procurador SJPL -A	Cr\$ 1.485.133,90

Art. 3º - O valor da gratificação de representação será obtido pela aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do vencimento base da categoria a que pertença o membro da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

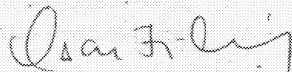
Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, serão calculadas na conformidade do que determina a Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução serão extensivos aos membros inativos da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa Estadual.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento estadual.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1992.


PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de setembro de 1992.


GILBERTO VILLAR TORRES
Diretor Geral